



**IPMO - Instituto de Previdência
dos Servidores Públicos do
Município de Ourinhos**

Proc. Nº 354 / 2023

Folha: 61

I.P.M.O

Processo nº 354/2023

Contrato nº 09/2023

DL 09/2023

Contrato de prestação de serviços técnicos especializados na captação, leitura e envio de recortes eletrônicos em Diários Oficiais, celebrado entre o Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Ourinhos e a empresa Grifon Digital Serviços Ltda, com dispensa de licitação, nos termos do artigo 24, inciso II da Lei Federal nº 8.666, de 21/06/1993.

O INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE OURINHOS - IPMO, autarquia pública com sede na cidade de Ourinhos, Estado de São Paulo, na Rua Cambará n. 1351, Vila São José, CEP 19.905-000, inscrita no CNPJ sob nº 05.591.313/0001-85, neste ato, representada pela **Sra. SIMEIA CARDOSO RIBEIRO**, servidora pública municipal atualmente lotada no cargo Diretora Presidente desta autarquia, titular da Carteira de Identidade RG nº 12.870.924 SSP/SP, inscrita no CPF sob nº 131.352.818-84, residente e domiciliada na Rua Argemiro Batista das Neves, 736 – Jardim Anchieta, CEP 19915-520, Ourinhos/SP, doravante denominada **CONTRATANTE** e de outro lado, a **GRIFON DIGITAL SERVIÇOS LTDA**, inscrita no CNPJ nº 26.579.777/0003-08, situado à Av. engenheiro Luiz Carlos Berrini, nº 1748, sala 1903, CEP: 04571-000 – Cidade Monções, no município de São Paulo - SP, devidamente representada neste ato pela **Sra. ALESSANDRA PATRÍCIA DE SOUSA**, brasileira, solteira, administradora de empresas, inscrita no CRA/SP sob nº 81.571, portadora do RG nº 25.167.154-9 SSP/SP, CPF sob o nº 150.114.998-98, residente e domiciliada na Avenida Almirante Saldanha Gama, 175, Apartamento 12B no Bairro Ponta da Praia no Município de Santos- SP, CEP 11030-401, doravante denominada **CONTRATADA**, firmam o presente contrato de Dispensa de Licitação conforme artigo 24, inciso II, da Lei federal nº 8.666, de 21/06/1993, mediante cláusulas e condições a saber:



**IPMO - Instituto de Previdência
dos Servidores Públicos do
Município de Ourinhos**

CLÁUSULA PRIMEIRA

DO OBJETO

1.1 – Fornecer diariamente via correio eletrônico ou website: o boletim de publicações em nome da **CONTRATANTE**, conforme detalhamento do anexo I.

- a) – Módulo 1º - União
- b) – Módulo 2º - União
- c) – Módulo 3º - São Paulo
- d) – Módulo 4º - São Paulo
- e) – Módulo 57º - União – TRF3 -MS/SP

1.2 – Disponibilizar o aplicativo **Grifon Alerta** para instalação local, o qual consiste em um software multiplataforma para gerenciamento dos processos e cuja a finalidade é alertar constantemente a chegada de mensagens de forma eficiente, imediata e precisa, oriundas e disponíveis no servidor da **CONTRATADA**, bem como os andamentos de todos os seus processos e, mediante o pagamento de diligência, a disponibilização de seus processos físicos digitalizados.

CLÁUSULA SEGUNDA

DA VIGÊNCIA

2.1 – O presente contrato vigorará pelo prazo de 12 (doze) meses, a partir do dia 30 de novembro de 2023 até 29 de novembro de 2024, podendo ser prorrogado, até o limite de 60 (sessenta) meses, conforme prevê o inciso II, artigo 57, da Lei Federal de Licitações e Contratos nº 8.666, de 21/06/1993.

Proc. Nº 354/2023
Folha: 62
I.P.M.O.

Rua Cambará nº. 1351 - CEP: 19905-000 - Ourinhos/SP
Telefone / Fax: (14) 3603 1900
e-mail: ipmo@ipmo.sp.gov.br



CLÁUSULA TERCEIRA

DO VALOR E CONDIÇÕES

3.1 – A **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA** pela prestação de serviços ora ajustadas, a importância anual de R\$ 873,96 (Oitocentos e setenta e três reais e noventa e seis centavos).

3.2 – O valor definido no item anterior inclui todos os custos operacionais da atividade, todos os tributos incidentes cujos recolhimentos são de responsabilidade da **CONTRATADA** e despesas diretas e indiretas decorrentes do presente Contrato.

3.3 – A **CONTRATADA** deverá emitir mensalmente fatura em moeda corrente nacional correspondente ao serviço prestado, caso a **CONTRATANTE** opte pelo pagamento mensal por parcelas.

3.4 – A **CONTRATANTE** terá o prazo de 02 (dois) dias úteis, a contar da apresentação da Fatura, para aceitá-la ou rejeitá-la.

3.5 – A Fatura não Aprovada será devolvida para as correções necessárias com as informações que motivaram sua rejeição, contando-se o prazo estabelecido no item anterior a partir da data de sua representação.

3.6 – A devolução da fatura não aprovada não justificará a interrupção do serviço.

3.7 – A **CONTRATANTE** deverá efetuar o pagamento do valor do serviço prestado, através de boleto bancário com vencimento para o dia 15 (quinze) de cada mês e, sendo que no caso de pagamento à vista até o dia 15 do mês de início da vigência do contrato que será iniciado junto com a fatura / Nota fiscal pela **CONTRATADA**.

CLÁUSULA QUARTA

DO REAJUSTE

4.1 – Após 12 (doze) meses da vigência do presente contrato, este será reajustado em conformidade com o Índice Nacional de Preços ao Consumidor (INPC) ou por qualquer outro índice que venha a substituí-lo, acumulado nos últimos 12 meses.



**IPMO - Instituto de Previdência I.P.M.O
dos Servidores Públicos do
Município de Ourinhos**

CLÁUSULA QUINTA

DOS RECURSOS

5.1 – As despesas decorrentes com a execução do presente contrato ocorrerão por conta da seguinte dotação orçamentária:

Código da Ficha : 12

Órgão : 04 INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA

Unidade : 01 INSTITUTO DE PREV. MUNICIPAL DE OURINHOS

Dotação : 04.122.0001.2601.00003.3.90.39.00

OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA

Saldo Orçamentário : R\$ 100.072,14

CEM MIL E SETENTA E DOIS REAIS E QUATORZE CENTAVOS

CLÁUSULA SEXTA

DA OBRIGAÇÃO DAS PARTES

6.1 – DA CONTRATADA

6.1.1 – Conduzir e executar os serviços ora ajustados de acordo com as disposições deste contrato e da proposta apresentada, com estrita obediência da legislação em vigor.

6.1.2 – Prover o serviço ora contratado com pessoal adequado, capacitado e devidamente habilitado, nos termos da legislação específica, de modo a fornecer os serviços com a qualidade técnica que estes exigem e em estrito atendimento da normalização a eles pertinente.

6.1.3 – Parágrafo único: Para eventual salvaguarda de direitos mútuos, a **CONTRATADA** se dispõe a manter seguro garantia abrangente do serviço de envio/disponibilização de publicações no valor de R\$ 2.000.000,00 (dois milhões de reais). O Seguro garantia salvaguardará os direitos mútuos provenientes de ajuste contratual na forma escrita. ***Não válido para módulos cortesia***

6.1.4 – Envio de publicações por e-mail, website e aplicativo Grifon Alerta, no mesmo dia da edição do Diário Oficial (ou no primeiro dia útil posterior a data de



**IPMO - Instituto de Previdência
dos Servidores Públicos do
Município de Ourinhos**

Proc. Nº 354 / 2023

Folha: 65

I.P.M.O

publicação), evitando, portanto, que a **CONTRATANTE** perca o prazo de eventuais recursos.

6.1.5 – A não cobertura do seguro garantia, decorre da instalação do programa **Grifon Alerta**, cedido gratuitamente para o uso da **CONTRATANTE** e não é válido para os módulos cortesia do contrato.

6.1.6 – A não cobertura do seguro garantia aos módulos cortesia não exime a **CONTRATADA** de eventuais responsabilizações civis, perdas e danos etc.; caso não haja notificação dos alertas, ainda que atinente aos módulos cortesia sem seguro.

6.1.7 – A **CONTRATADA** é responsável pelos danos causados diretamente à **CONTRATANTE** ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução deste contrato.

6.1.8 – A **CONTRATADA** fica obrigada a manter, durante a execução do presente contrato, todas as condições de sua habilitação, exigidas no processo licitatório e na legislação em vigor aplicável a espécie, comunicando imediatamente à **CONTRATANTE**, qualquer alteração que possa comprometer a manutenção do presente;

6.1.9 – A **CONTRATADA** é a responsável exclusiva por todo ônus, relativo a salários e encargos sociais e legais, impostos e seguros, referente aos seus empregados;

6.1.10 – Zelar pela boa e fiel execução dos serviços contratados.

6.2 – DA CONTRATANTE

6.2.1 – Permanecer em constante contato com a **CONTRATADA**, mantendo o cadastro de e-mails devidamente atualizado, com o objetivo de agilizar os atendimentos e facilitar as comunicações decorrentes do presente ajuste.

6.2.3 – Efetuar pagamento à **CONTRATADA** de acordo com o preço, os prazos e as condições estipuladas na dispensa de licitação e no presente contrato;

6.2.4 – Prestar todas as informações solicitadas pela **CONTRATADA** para a execução do contrato.

6.2.5 – Instalar em seu (s) computador (es) o programa **Grifon Alerta**, conforme suporte e orientação da **CONTRATADA**. Somente por meio **Grifon Alerta**, é que a contratada se responsabilizará pelo envio/disponibilidade das publicações.

6.2.6 – Verificar a correção das notas fiscais;



6.2.7 – Cumprir fielmente o Contrato;

CLÁUSULA SÉTIMA

DAS CAUSAS DE RESCISÃO

7.1- O presente contrato poderá ser rescindido nos termos do artigo 77 e seguinte da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações e pelos seguintes motivos;

7.1.1 – Inadimplência de cláusula contratual;

7.1.2 – Inobservância de especificações e recomendações fornecidas pela **CONTRATANTE**;

7.1.3 – Interrupção dos serviços por exclusiva responsabilidade da **CONTRATADA**, sem justificativa apresentada e aceita pela **CONTRATANTE**;

7.1.4 – Liquidação judicial ou extrajudicial, concordata ou falência da **CONTRATADA**;

7.1.5 – Transferência, no todo ou em parte, do objeto deste contrato, salvo se autorizada pela **CONTRATANTE**.

7.1.6 – O não cumprimento das condições deste ajuste, notadamente quanto ao sigilo de senhas e códigos de acesso à internet, atualização de dados cadastrais, ausência de envio das informações necessárias à execução dos serviços contratados, bem como a ausência de pagamento nas datas aprezadas, implicará a possibilidade de rescisão do presente ajuste.

7.1.7 – A rescisão será precedida de comunicação da **CONTRATADA** à **CONTRATANTE**, fixando-lhe o prazo de 10(dez) dias para defesa ou para regularização dos débitos.

7.1.8 – Decorrido o prazo referido no item anterior sem comprovação da adoção da providência pertinente, estará o ajuste rescindido de pleno, independente de notificação ou de qualquer outra medida, cessando de imediato a prestação dos serviços.

7.1.9 – Ocorrida a rescisão nos termos desta cláusula, a celebração de novo ajuste entre as partes ficará condicionada à quitação total dos débitos existentes, devidamente corrigido em consonância com a legislação vigente à época dos fatos.



**IPMO - Instituto de Previdência
dos Servidores Públicos do
Município de Ourinhos**

CLÁUSULA OITAVA

DAS PENALIDADES

8.1 – No caso de a **CONTRATADA** não cumprir as obrigações assumidas ou os preceitos legais, serão aplicadas as seguintes penalidades:

- a) Multa (art. 87, inciso II, da Lei Federal 8.666/93);
- b) Rescisão do contrato de fornecimento dos serviços (art. 77 da Lei Federal 8.666/93);
- c) Suspensão do direito de licitar junto ao Município por um período de 06 (seis) meses a 02 (dois) anos (art.87, inciso III, da Lei Federal 8.666/93);
- d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com o Município enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a **CONTRATADA** ressarcir o Município pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base na alínea anterior (art.87, inciso IV, da Lei Federal 8.666/93).

8.2 – O valor das multas corresponderá à gravidade da infração, até o máximo de 20% (vinte por cento) do valor do contrato (art.86 da Lei Federal 8.666/93).

8.3 – A multa prevista neste item não tem caráter compensatório e seu pagamento não eximirá a **CONTRATADA** da responsabilidade de perdas e danos decorrentes das infrações cometidas e da aplicação das demais penalidades.

8.4 - Serão aplicadas as penalidades de suspensão do direito de participar de licitação junto ao Município e de declaração de inidoneidade, considerando a gravidade da infração, a juízo da **CONTRATANTE**, quando a **CONTRATADA** sem justa causa descumprir as obrigações assumidas, praticando falta grave, dolosa ou revestida de má-fé, independente das demais sanções cabíveis.

8.5 – As penalidades previstas serão aplicadas em despacho fundamentado, assegurada defesa ao infrator, ponderada a natureza, a gravidade da falta e a extensão do dano efetivo ou potencial.

8.6 – As multas aplicadas deverão ser recolhidas através de Guia de Arrecadação Municipal, dentro do prazo improrrogável de 10 (dez) dias contados da data da notificação, independentemente do julgamento do pedido de consideração do recurso.



**IPMO - Instituto de Previdência
dos Servidores Públicos do
Município de Ourinhos**

CLÁUSULA NONA

DAS SUJEIÇÕES DAS PARTES A LEGISLAÇÃO

9.1 – As partes em decorrência da presente contratação, estão sujeitas as normas da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho 1993 e suas alterações posteriores e demais legislação cabíveis.

9.2 – A **CONTRATADA** tem ciência do Código de Ética da **CONTRATANTE** (Código de Ética – Resolução nº 01, de 6 de junho de 2022), disponível para consulta no site (ipmo.sp.gov.br).

9.3 - A **CONTRATADA** tem ciência da Política de Segurança da Informação – Resolução nº 02, de 6 junho de 2022, disponível para consulta no site (ipmo.sp.gov.br)

CLÁUSULA DÉCIMA

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

10.1 – O presente ajuste é celebrado diretamente com fundamento no art. 24, inciso II, como dispensa de licitação em razão do valor, relativo à Lei nº 8.666 de 21 de junho 1993, com as alterações posteriores, conforme parecer exarado pela assessoria jurídica da **CONTRATANTE**, conforme artigo 38, parágrafo único do mesmo diploma legal.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA

DO FORO DA ELEIÇÃO

11.1 – Fica eleito o Foro da Comarca de Ourinhos, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir dúvidas e julgar ações que por ventura surgirem em decorrência deste contrato.

Proc. Nº 354/2023

Folha: 68

I.P.M.O.



**IPMO - Instituto de Previdência
dos Servidores Públicos do
Município de Ourinhos**

E assim se acharem e justos e contratados, firmam o presente, em 03 (três) vias de igual teor e forma, para que produza seus efeitos jurídicos e legais.

Ourinhos, 30 de novembro 2023.

ALESSANDRA

PATRICIA DE

SOUSA:15011499898

Assinado de forma digital
por ALESSANDRA PATRICIA
DE SOUSA:15011499898

GRIFON DIGITAL SERVIÇOS LTDA

Alessandra Patrícia de Sousa

Empresária

**INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO
MUNICÍPIO DE OURINHOS – IPMO**

Simeia Cardoso Ribeiro

Diretora Presidente

TESTEMUNHAS:

GABRIELA TAVARES TRINDADE

CPF: 442.269.328-03

DAVID DE FRANÇA DO NASCIMENTO

CPF: 878.069.754-20

Proc. Nº 354 2023

Folha: 69

I.P.M.O